



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI 1472/2000
DE 1º DE MAIO DE 2000.



**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER
A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

REVOGADO	
Ato:	Lei 2011
Data:	17 dezembro 2012
Ass.:	Miranda

Art. 1º - Esta Lei disciplina as hipóteses de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 142 da Lei Orgânica, sob a forma de contrato de direito administrativo, não se constituindo vínculo empregatício entre o ente contratante e o indivíduo contratado.

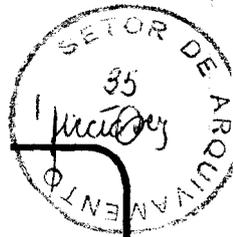
Art. 2º - Nos casos previstos nesta Lei é vedada a diferença de remuneração, de exercício de funções e de critério de contratação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Parágrafo único - O instrumento de contratação só gera efeitos a partir de sua publicação no órgão oficial, sob forma de extrato, especificando-se as partes envolvidas, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento e dotação orçamentária a ser utilizada.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado, observados os prazos máximos previstos em cada Capítulo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 4º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei de servidor da administração pública direta ou indireta da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, bem como de empregado ou servidor de empresa subsidiária ou controlada pelos entes federativos referidos.

Art. 5º - São direitos do contratado, além da remuneração prevista nos Capítulos respectivos:

- I - remuneração, nos termos previstos em cada Capítulo específico;
- II - décima terceira remuneração, proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- III - remuneração do trabalho noturno, exercido entre 22:00 e 6:00 horas superior a 25% (vinte e cinco por cento) a do diurno;
- IV - duração do trabalho normal não superior a 08 horas diárias e a quarenta semanais;
- V - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VI - seguro contra acidentes pessoais e de trabalho.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 6º - Poderão ser celebrados contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

- I - assistência em razão de calamidade pública ou combate a surto endêmico;
- II - criação de frente de trabalho para execução direta de obras com utilização de pessoal desempregado.

Art. 7º - As contratações previstas nesta Lei serão reguladas, além das disposições gerais, pelas normas específicas de cada Capítulo respectivo e também pelas disposições finais desta Lei.

§ 1º - Nas contratações de pessoal por qualquer das modalidades previstas nesta Lei, pelo menos trinta por cento das vagas serão preenchidas por mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 2º - Em todo o procedimento de contratação de pessoal com base nesta Lei será reservado, no mínimo, cinco por cento das vagas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO POR CALAMIDADE PÚBLICA OU COMBATE A SURTO ENDÊMICO

Art. 8º - Em caso de ocorrência de calamidade pública ou surto endêmico, poderá ser contratada mão-de-obra para assistência à população atingida e combate à situação de risco.

Art. 9º - A contratação será feita por período máximo de cento e oitenta dias, prorrogável uma única vez por prazo igual ou inferior, se ainda persistir o fato que a motivou.

Art. 10 - A remuneração do contratado será fixada tendo como parâmetro de remuneração previsto no quadro de pessoal da Prefeitura para os cargos de nível elementar, secundário ou superior, conforme a escolaridade exigida para o desempenho das funções necessárias ao atendimento do excepcional interesse público.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO POR CRIAÇÃO DE FRENTE DE TRABALHO

Art. 11 - Em razão da criação de frente de trabalho para execução direta de obras ou prestação de serviços públicos, poderá ser contratada mão-de-obra não-especializada ou semi-especializada, nos termos deste Capítulo.

Art. 12 - Somente poderão ser executadas obras ou prestados serviços públicos, com mão-de-obra contratada nos termos deste Capítulo quando de pequeno vulto, assim entendidos aqueles que dispensam projetos prévios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



cujo custo não ultrapasse o limite previsto no art. 23, I, "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 – A escolha do contratado será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através das rádios e jornais locais, e se restringirá ao trabalhador carente e desempregado.

Parágrafo único – A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade da situação social dos trabalhadores, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 14 – A contratação será feita por um período de até seis meses, prorrogável por mais seis meses, vedada nova contratação do mesmo trabalhador, nas mesmas condições deste Capítulo, no período de um ano.

Parágrafo único – A contratação nos termos deste Capítulo não poderá ser efetuada no prazo definido na Lei Eleitoral como de contratação proibida.

Art. 15 - Somente poderão ser contratados, nos termos deste Capítulo:

I - aqueles que tenham pelo menos dois anos de residência no Município;

II - aqueles que tenham filhos em idade escolar e que comprovem sua matrícula e freqüência.

Art. 16 – Além das hipóteses do art. 4º desta Lei, é vedada a contratação de quem esteja recebendo provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 17 – A remuneração do contratado será composta de um salário mínimo vigente e uma cesta básica.

Parágrafo Único - Ao contratado será assegurado vale-transporte correspondente aos dias de trabalho.

Assinado em: 09/05/00
Assinado por: Amara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E DA RESCISÃO

Art. 18 – O contratado não poderá, sob pena de nulidade de contrato e responsabilização administrativa e civil da autoridade contratante:

- I – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – ser recontratado antes do prazo previsto no art. 14.

Parágrafo único – Considera-se recontração, para os fins do inciso II do *caput*, a celebração de novo contrato no período:

- I – de trinta dias corridos subseqüentes ao término do contrato anterior, na hipótese do contrato por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 19 – O contrato firmado nos termos desta Lei será rescindido, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do seu prazo;
- II – a pedido do contratado, mediante informação prévia de dez dias;
- III – por conveniência administrativa, mediante ato administrativo fundamentado da autoridade contratante;
- IV – em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V – por falta grave do contratado, apurada mediante sindicância, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;
- VI – por término da frente de trabalho que motivou o contrato.

Parágrafo único – Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela Administração:

- I – ato de improbidade;
- II – incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III – não-comparecimento por mais de trinta dias consecutivos;
- IV – ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de sessenta dias durante o ano;
- V – embriaguez habitual em serviço;

RECEBIDO EM: 09/05/00
às 14:10 hs.
Ass: <i>Embara</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



VI – prática em serviço de ofensa física contra outrem, salvo se em legítima defesa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1581477.2061-Manutenção do Programa de Frente do Trabalho - 3132-Outros Serviços e Encargos.

Art. 21 – A regulamentação se dará até trinta dias após a sua sanção.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 1º DE MAIO DE 2000.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao 1º dia do mês de maio de 2000.

FRANCISCO HENRIQUE OTTONI DE BARROS
Assessor de Governo Interino

Registrado em: 09/05/00
à 11:10 hs.
Assinatura: <i>Amara</i>



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

15 AGO 2001



DECRETO Nº 050 /2001
DE 13 DE AGOSTO DE 2001

REGULAMENTA O CAPÍTULO IV DA LEI 1472, DE 1º DE MAIO DE 2000, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO POR CRIAÇÃO DE FRENTE DE TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:

- que a Lei 1472/2000 de 1º de maio de 2000, dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

- que o art. 6º, inciso II da supracitada da Lei prevê que poderão ser celebrados contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de Criação de Frente de Trabalho para execução direta de obras com utilização de pessoal desempregado;

- que a crise de desemprego que assola o país atinge também o Município, deixando desamparadas inúmeras famílias que se encontram desprovidas de sustento mínimo para a sobrevivência;

- que o Poder Público, através da Secretaria de Trabalho Social não tem recursos disponíveis para prestar assistência social a todos os desempregados do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Frente de Trabalho para execução direta de obras ou prestação de serviços públicos, com utilização de pessoal desempregado, atendendo a Lei Municipal 1472, de 1º de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal 1513 de 09 de julho de 2001.

Art. 2º A Frente de Trabalho de que trata o artigo anterior é formada por, no máximo, 150 (cento e cinquenta) pessoas, com contratos efetivados por um período de três meses, vedada nova contratação do mesmo trabalhador, no período consecutivo de três meses.

§ 1º Até 50% (cinquenta por cento) das vagas deverão ser destinadas a mulheres.

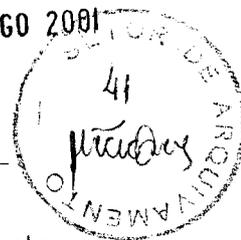
§ 2º No mínimo 5% (cinco por cento) das vagas deverão ser destinadas aos portadores de deficiência física.

Art. 3º A escolha do contratado obedecerá ao processo seletivo simplificado, em conformidade com o art. 13 da Lei 1472/2000 obedecidos os ditames do edital para a seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

15 AGO 2001



Art. 4º A mão-de-obra não especializada realizada pela frente de Trabalho realizará obras ou serviços que dispensam projetos prévios e cujo custo não ultrapasse o limite previsto no art. 23, inc. I, a. da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 5º O Programa Frente de Trabalho será implementado, considerando-se as seguintes competências:

- I – Coordenação do Programa – Secretarias Municipais de Administração e de Serviços Urbanos.
- II – Seleção dos candidatos – Comissão representativa das Secretarias Municipais competentes.

Art. 6º Para a inscrição deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I- **Comprovação de idade mínima de 18 anos;**
- II- **Comprovação de residência mínima de dois anos no Município, através de boleta de pagamento de IPTU, conta de luz ou água, ou outra que prove o fato;**
- III- **Ter filho(s) em idade escolar, com comprovação de matrícula e frequência;**
- IV- **Estar desempregado e não recebendo nenhum provento, inclusive Bolsa Escola Municipal, remuneração, seguro- desemprego, ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual, Federal ou de ente privado, comprovado mediante declaração.**

§ 1º. No requisito especificado no inc. IV, deste artigo, não se inclui, o concorrente que esteja incluído no Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas - Bolsa Escola, do Governo Federal.

§ 2º. Na seleção de pessoal para compor a Frente de Trabalho serão considerados os critérios de gravidade da situação social dos trabalhadores, tendo prioridade os concorrentes que possuírem um maior número de dependentes, com seleção de apenas um membro de cada família, e os que estiverem desempregados por período maior de tempo.

Art. 7º O contratado cumprirá uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e será remunerado com um salário mínimo vigente no país, acrescido de uma cesta básica.

§ 1º. É vedada a jornada de trabalho noturno e a hora extra.

§ 2º. Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, o contratado terá direito ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ao auxílio-transporte, ao seguro contra



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

15 AGO 2001



acidentes de trabalho, ao vale-transporte correspondente aos dias de trabalho e à décima terceira remuneração proporcional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 13 de agosto de 2001.


CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.


HELENITA PINTO MELO LOPES
ASSESSORA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>15/08/01</u>
Às <u>11:35</u> hs.
Ass.: <u>Andrelândia</u>



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

15 AGO 2001



EDITAL PARA SELEÇÃO DE PESSOAL PARA COMPOR A FRENTE DE TRABALHO

A Secretaria Municipal de Administração, torna publico que fara realizar inscrição para o processo seletivo de pessoal para compor a Frente de Trabalho, conforme as normas descritas neste edital:

1- DO OBJETO

É objeto do presente processo seletivo a contratação, pela Secretaria Municipal de Administração, de mão-de-obra não especializada ou semi-especializada, formada por desempregados, para execução de serviços gerais, de pequeno vulto.

2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Poderão participar do processo seletivo:

- 2.1- Maiores de 18 (dezoito) anos;
- 2.2- Pessoas com residência neste Município há, no mínimo, dois anos;
- 2.3- Aqueles que tiverem filho(s) em idade escolar;
- 2.4- Desempregados que não estejam recebendo proventos, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público ou iniciativa privada;

3- DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas no local, data e horario abaixo especificados:

Local: Fundação CRÊ-SER, Rua Palmas n.º 214- Bairro Baú.

Data: De 15 a 22 de agosto de 2001.

Horário: De 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

4- DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da inscrição, o candidato devera apresentar os seguintes documentos

- 4.1- Carteira de Identidade.
- 4.2- CPF.
- 4.3- Comprovante de residência minima de dois anos no municipio (conta de agua, luz ou outro).
- 4.4- Carteira de Trabalho.
- 4.5- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos.
- 4.6- Comprovação de matrícula e frequência dos filhos em idade escolar

5- DO RESULTADO

O resultado da seleção inicial dos inscritos sera atixado na portaria da Fundação Crê-Ser, no dia 24 de agosto de 2001

JOÃO MONLEVADE, 15 DE AGOSTO DE 2001.

Secretario Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3650-2079 - FAX: (31) 3650-2077